

1996 ..... \$ 6 355 352,90

1997 ..... \$ 11 589 962,70

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, subacção 8.044.14.39 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 287/96/M

de 11 de Novembro

Pela Portaria n.º 204/95/M, de 10 de Julho, foi autorizada a alteração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a elaboração do «Guia de Dimensionamento de Fundações».

Entretanto, por motivos que se prendem com a prorrogação do prazo para a sua conclusão, torna-se necessário fazer o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 204/95/M, de 10 de Julho, para o seguinte:

1995 ..... \$ 375 000,00

1996 ..... \$ 465 000,00

1997 ..... \$ 410 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.10, subacção 8.044.28.04 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 204/95/M, de 10 de Julho.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 288/96/M

de 11 de Novembro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador para a prática dos actos previstos no Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro.

Artigo 2.º — 1. Por despacho, a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar na directora dos Serviços de Educação e Juventude as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 4.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude até à data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 5.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 8 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### Resolução n.º 5/96/M

*Orçamento da Assembleia Legislativa para 1997*

Tendo o Conselho Administrativo submetido à apreciação o orçamento da Assembleia Legislativa para o ano económico de 1997;

### 立法會

#### 決議 第 5/96/M 號

一九九七年度立法會預算

鑑於行政委員會將一九九七年經濟年度立法會預算呈交審議；